EB10-N-10.001



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

3ª Edição

2023

EB10-N-10.001

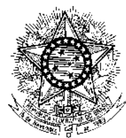


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

3ª Edição

2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.061, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

EB: 64467.018184/2023-64

Dispõe sobre as Normas para a Concessão da Medalha Soldado do Silêncio (EB10-N-10.001) 3ª edição, 2023.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e a Secretaria-Geral do Exército (SGEx), e considerando o que consta nos autos 64467.018184/2023-64, resolve:

Art. 1º A Medalha Soldado do Silêncio, instituída pela Portaria – C Ex nº 1.794, de 31 de outubro de 2019 (revogada pela Portaria – C Ex nº 764, de 3 de agosto de 2020), passa a reger-se pelas disposições desta Portaria.

Art. 2º A Medalha Soldado do Silêncio destina-se a premiar os militares do Exército Brasileiro, da ativa ou na inatividade, que tenham prestado serviços notáveis ao Sistema de Inteligência do Exército ou se hajam distinguido no exercício da atividade de inteligência militar.

Art. 3º Aprovar as Normas para a Concessão da Medalha Soldado do Silêncio (EB10-N-10.001), 3ª edição, 2023, que com esta baixa.

Art. 4º Determinar que a SGEx e o CIE adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Revogar a Portaria – C Ex nº 764, de 3 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.



Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército



TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA:56928963700
Eu estou aprovando este documento
2023.10.18 15:54:51-03'00'

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE...	1º/4º
CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO..	5º/6º
CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO..	7º/8º
CAPÍTULO IV – DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA, DO BOTÃO DE LAPELA, DA INSÍGNIA DE BANDEIRA E DO DIPLOMA...	9º/11
CAPÍTULO V – DA ENTREGA...	12/13
CAPÍTULO VI – DA PERDA DO DIREITO AO USO...	14/16
CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO....................	17
CAPÍTULO VIII – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO..............................	18
CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO................................	19
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..	20/22

ANEXOS:

ANEXO A – MODELOS DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA, DO BOTÃO DE LAPELA E DA INSÍGNIA DE BANDEIRA DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

ANEXO B – MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

ANEXO C – MODELO DO TEXTO DO DIPLOMA DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

ANEXO D – MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Soldado do Silêncio, criada pela Portaria – C Ex nº 1.794, de 31 de outubro de 2019 (Portaria revogada pela Portaria – C Ex nº 764, de 3 de agosto de 2020).

Art. 2º A Medalha Soldado do Silêncio destina-se a premiar os militares do Exército Brasileiro (EB), da ativa ou na inatividade, organizações militares (OM) e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado serviços notáveis ao Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) ou se hajam distinguido no exercício da atividade de inteligência militar.

Art. 3º Poderá ser concedida a Medalha Soldado do Silêncio aos militares da Marinha do Brasil (MB), da Força Aérea Brasileira (FAB) e das Forças Auxiliares e aos civis e estrangeiros que hajam prestado serviços relevantes ao SIEx e que se tenham tornado credores de homenagem por parte do Exército.

Art. 4º A referida medalha também poderá ser concedida **post mortem**, nas condições citadas anteriormente.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 5º A Medalha Soldado do Silêncio poderá ser concedida:

I – aos oficiais, subtenentes, sargentos e cabos estabilizados do EB, da ativa ou na inatividade;

II – aos militares da MB, FAB e Forças Auxiliares, bem como a civis e estrangeiros; e

III – às OM e instituições civis, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º Para concorrer à honraria, é necessário que o militar do EB proposto:

I – tenha prestado serviços notáveis à atividade de inteligência militar por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

II – desempenhe atualmente ou tenha desempenhado a função de Subchefe do Centro de Inteligência do Exército (CIE), de Chefe (Ch) de Divisão do CIE ou de Comandante da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx), tendo cumprido pelo menos 2 (dois) anos, somados o tempo de CIE e EsIMEx;

III – desempenhe atualmente ou tenha desempenhado função no CIE ou na EsIMEx nas condições do inciso I;

IV – desempenhe atualmente ou tenha desempenhado função, como titular, em órgãos de inteligência, agências de inteligência classes “A”, “B” e “C” ou agências especiais nas condições do inciso I;

V – não esteja **sub judice**;

VI – não tenha sido condenado pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por **sursis**, indulto ou perdão;

VII – não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão atentatória à honra e à dignidade pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, a qual, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército, não é passível de cancelamento;

VIII – não tenha sido punido disciplinarmente durante o tempo de serviço em OM do SIEx, exceto se a punição tiver sido cancelada ou anulada;

IX – esteja, no mínimo, no comportamento "ótimo", se praça; e

X – tenha parecer favorável da autoridade proponente.

§ 1º Quando o agraciado for civil, militar das demais Forças Armadas, militar das Forças Auxiliares ou estrangeiro, a medalha será concedida em função dos serviços relevantes prestados ao SIEx, tendo se tornado credor de homenagem por parte do EB; nesse caso, deverá ser observado se o proposto atende, no que for aplicável, aos aspectos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º A Medalha Soldado do Silêncio poderá ser concedida aos militares integrantes do SIEx, de carreira, independentemente de qualquer tempo de serviço, que venham a falecer por motivo de acidente ou doença contraída no exercício da função ou em operação de guerra, devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem, como uma homenagem **post mortem**, sendo que a entrega da condecoração será feita a uma pessoa designada pela família.

§ 3º As OM e instituições civis farão jus à honraria caso tenham prestado serviços notáveis ao SIEx.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 7º A Medalha Soldado do Silêncio e a insígnia de bandeira serão concedidas pelo Comandante do Exército, podendo a concessão ser delegada ao Secretário-Geral do Exército.

Art. 8º O Ch CIE proporá, anualmente, a concessão da Medalha Soldado do Silêncio para os militares e civis e para as OM e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que atendam aos requisitos para a concessão.

Parágrafo único. A quantidade de agraciados será determinada, anualmente, pelo Comandante do Exército, ouvidos o Ch CIE e o Secretário-Geral do Exército.

CAPÍTULO IV
DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA, DO BOTÃO DE LAPELA, DA INSÍGNIA DE BANDEIRA E DO DIPLOMA

Art. 9º A descrição das condecorações e dos modelos dos diplomas a que se refere este capítulo está contida nos respectivos anexos do presente Normativo.

Art. 10. As cores discriminadas nas presentes Normas estão definidas pelo Código CMYK (sistema de cores formado por ciano, magenta, amarelo e preto).

Art. 11. A barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

CAPÍTULO V
DA ENTREGA

Art. 12. A entrega da medalha será feita pelo:

I – Ch CIE em solenidades militares alusivas ao Aniversário do CIE ou ao Dia do Profissional de Inteligência, nessa ordem de prioridade. Em caso de impossibilidade de entrega nessas datas, poderá

ser entregue em outras solenidades previstas no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito (R2); e

II – comandante, Ch ou diretor da OM onde servir o agraciado, em solenidades previstas no R2.

§ 1º O Comandante do Exército entregará a medalha aos oficiais-generais do último posto das Forças Armadas. Caso o agraciado não se encontre na guarnição de Brasília, o Comandante do Exército poderá designar um oficial-general para proceder à imposição na guarnição em que se encontrar o recipiendário.

§ 2º O comandante, Ch ou diretor de OM receberá a medalha da maior autoridade do escalão imediatamente superior a que estiver subordinado.

§ 3º O Ch CIE fará a entrega da medalha aos militares na inatividade do Exército e aos militares da MB, da FAB, e das Forças Auxiliares, bem como aos recipiendários das Nações Amigas e aos civis, no âmbito da 11ª Região Militar.

§ 4º As medalhas dos militares na inatividade de outras regiões militares serão encaminhadas pelo CIE aos comandos militares de área correspondentes, para que seja providenciada a entrega em solenidade militar.

§ 5º O comandante da guarnição poderá realizar uma única solenidade para todos os militares agraciados com a medalha.

§ 6º O Ch CIE fará a entrega da insígnia de bandeira às OM e instituições civis em solenidades militares alusivas ao Aniversário do CIE ou ao Dia do Profissional de Inteligência, nessa ordem de prioridade.

Art. 13. Em caso de falecimento do militar a ser agraciado, a entrega da medalha será efetuada ao cônjuge ou, na falta desse, aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

Parágrafo único. No caso do **caput** deste artigo, a condecoração não será imposta à pessoa designada pela família para recebê-la, sendo apenas entregue.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO DIREITO AO USO

Art. 14. Perderá o direito ao uso da medalha e será excluído da relação de agraciados:

I – o militar que tenha perdido a nacionalidade;

II – o militar ou civil que tenha cometido atos atentatórios ao pundonor militar, à dignidade, à honra, à moralidade de sua instituição ou da sociedade, desde que apurados em inquérito policial militar, sindicância ou outros instrumentos;

III – o militar condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

IV – o oficial declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar;

V – a praça licenciada ou excluída a bem da disciplina;

VI – o militar ou civil que tenha sido condenado pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira; e

VII – o militar que tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão desta medalha ou que tenha sido proibido de usar uniforme a critério do Comandante do Exército.

Art. 15. O processo de cassação da medalha será organizado por iniciativa da OM a que estiver vinculado o militar, tão logo haja esse incidido em qualquer dos casos especificados no art. 14. destas Normas, devendo a respectiva documentação ser remetida ao CIE para fins de apreciação e de posterior encaminhamento para decisão do Comandante do Exército.

Art. 16. Após a publicação do ato de cassação, o comandante, Ch ou diretor da OM deverá providenciar a devolução da medalha, do diploma, do botão de lapela e da barreta ao CIE.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

Art. 17. Ao CIE compete:

I – remeter as propostas de concessão da medalha à Secretaria-Geral do Exército (SGEx);

II – remeter as condecorações às autoridades encarregadas de proceder à entrega aos agraciados;

III – criar e manter atualizado o almanaque da medalha; e

IV – apreciar e encaminhar ao Comandante do Exército o processo de cassação da medalha, de acordo com os art. 14, 15 e 16 destas Normas.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 18. À SGEx compete:

I – receber as propostas provenientes do CIE e preparar a portaria de concessão;

II – adquirir as medalhas, passadores, barretas, botões de lapela e insígnias de bandeira;

III – confeccionar os diplomas e históricos;

IV – remeter ao CIE as medalhas e respectivos complementos;

V – publicar, em Boletim de Acesso Restrito do Exército, as portarias de concessão da medalha; e

VI – cadastrar a medalha recebida pelo militar do EB agraciado no banco de dados do órgão de gestão de pessoal do Exército, por meio do aplicativo em vigor.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 19. Ao Secretário-Geral do Exército compete:

I – conceder a medalha, por delegação do Comandante do Exército, mediante portaria;

II – coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à concessão da medalha, exceto o ato de imposição; e

III – assinar os diplomas das medalhas correspondentes às concessões, por delegação do Comandante do Exército, exceto no caso dos oficiais-generais do último posto das Forças Armadas, conforme previsto no Anexo C destas Normas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A portaria de concessão da Medalha Soldado do Silêncio será assinada pelo Comandante do Exército, podendo esse ato ser delegado ao Secretário-Geral do Exército, e o diploma, conforme descrito no Anexo C destas Normas, será assinado pelo Comandante do Exército ou pelo Secretário-Geral do Exército.

Art. 21. Em caso de perda, dano ou extravio do diploma, o agraciado poderá requerer a segunda via ao CIE.

Art. 22. Os casos omissos constatados, por ocasião da aplicação destas Normas, serão solucionados pelo Ch CIE, em coordenação com o Secretário-Geral do Exército.

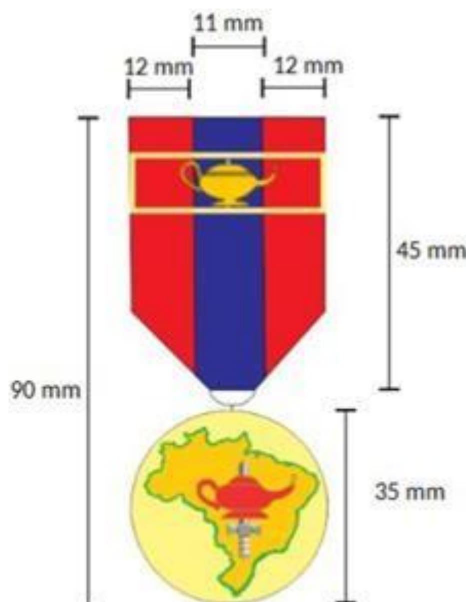
ANEXO A

MODELOS DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA, DO BOTÃO DE LAPELA E DA INSÍGNIA DE BANDEIRA DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

1. A medalha possui a seguinte descrição:

a. No anverso, escudo circular de cor ouro (C:0 M:0 Y:60 K:0), com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro, com 1 (uma) bordadura de 1 (um) milímetro de espessura e, em abismo, o símbolo do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) — uma lucerna na cor vermelha (C:0 M:100 Y:100 K:0) sobrepondo uma espada estilizada na cor prata (C:0 M:0 Y:0 K:20) — inserida no mapa do Brasil. O mapa terá a cor amarela (C:0 M:0 Y:60 K:20) em seu interior e seu contorno estará na cor verde (C:100 M:0 Y:100 K:0).

b. A fita da medalha será de gorgorão de seda achamalotada, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, por 45 (quarenta e cinco) milímetros de comprimento, da alça da medalha até a costura superior, sendo dividida em 3 (três) listras verticais, com as externas em vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0), medindo 12 (doze) milímetros de largura cada uma, e a interna em azul (C:100 M:100 Y:0 K:0), medindo 11 (onze) milímetros de largura. A argola que liga a fita ao escudo deverá ter 8 (oito) milímetros de diâmetro interno e 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de espessura, sendo da mesma cor do escudo.



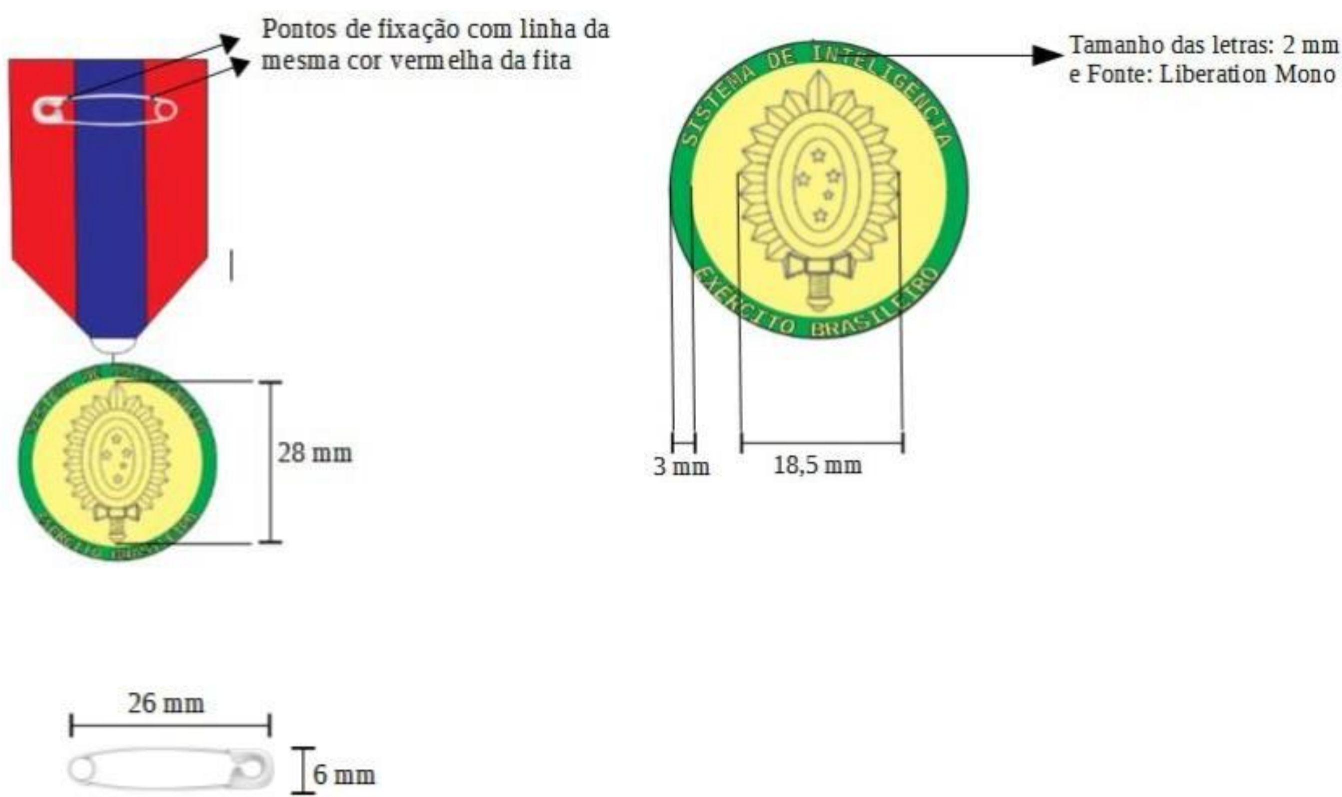
Modelo da medalha

c. O passador da barreta tem cor ouro e possui 1 (um) símbolo do SIEx em seu interior.



Argola que une afita à med al h a	Passador	Lucerna do passador	Espada que corta a lucerna do passador
1,5mm 8mm	10 mm 35 mm	7,5 mm 17,5 mm	8 mm

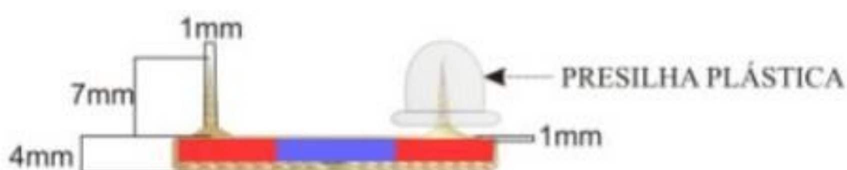
d. No verso, 2 (duas) bordaduras, ambas com 1 (um) milímetro de espessura, a externa separada da interna por 3 (três) milímetros. Entre as bordaduras, em chefe e em contrachefe, respectivamente, as inscrições "SISTEMA DE INTELIGÊNCIA" e "EXÉRCITO BRASILEIRO" em letras nas cores do escudo contrastando com fundo verde. Ainda no verso, em abismo, o símbolo do Exército, na cor do escudo.



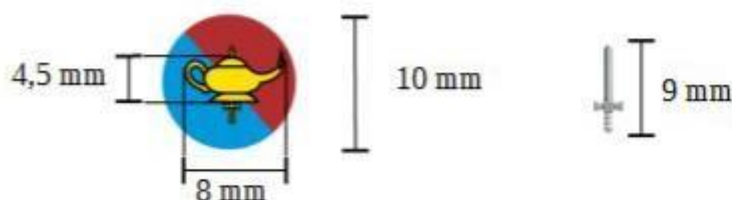
e. A barreta, revestida pelo mesmo tecido e nas mesmas cores da fita da medalha, tem 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento e 10 (dez) milímetros de altura, sendo envolvida pelo passador correspondente.



Dimensões da lucerna e espada idênticas às dimensões da lucerna e espada do passador

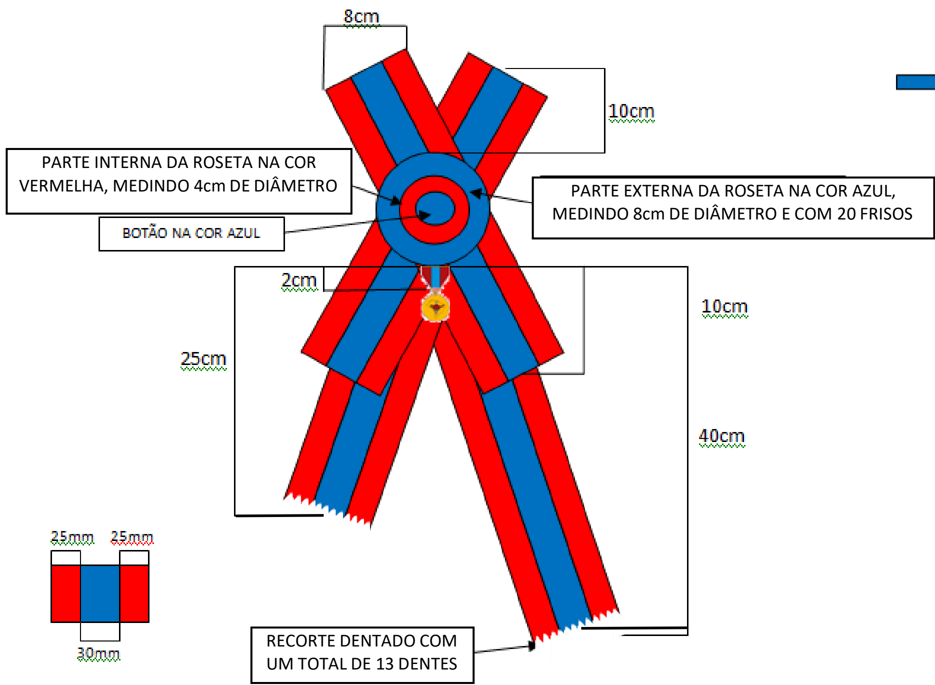


f. O botão de lapela, botão circular com 10 (dez) milímetros de diâmetro, será recoberto com a mesma fita da medalha, com 1 (um) símbolo do SIEx em seu interior, de acordo com este Anexo.

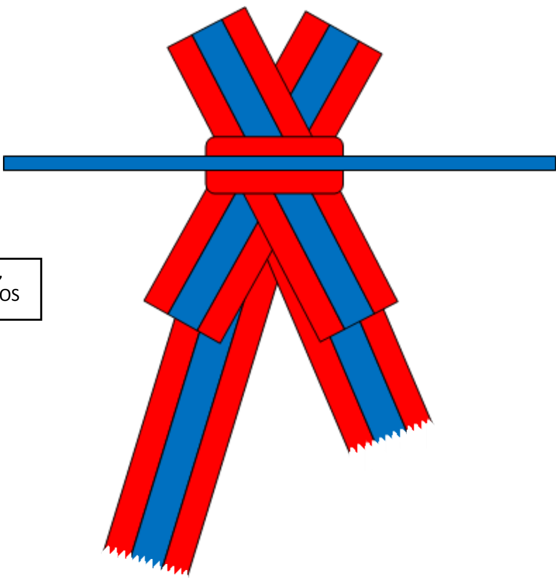


g. A fita da insígnia de bandeira será partida em 3 (três) cores, sendo as 2 (duas) externas na cor vermelha (C:0 M:100 Y:100 K:0) e 1 (uma) interna na cor azul (C:100 M:100 Y:0 K:0) em tecido 50% (cinquenta por cento) viscose e 50% (cinquenta por cento) cetim, na sua frente haverá 1 (uma) roseta, sendo que a parte externa da roseta, na cor azul, medirá 8 (oito) centímetros de diâmetro e terá 20 (vinte) frisos, na parte interna, na cor vermelha, medirá 4 (quatro) centímetros de diâmetro, terá um botão para fixação da roseta, ao centro, na cor azul. Partindo da extremidade superior da roseta, a insígnia terá 10 (dez) centímetros de comprimento por 8 (oito) de largura em tecido duplo, tanto para o lado direito como para o lado esquerdo, e, partindo da extremidade inferior da roseta, a insígnia do seu lado direito terá 25 (vinte e cinco) centímetros de comprimento na sua parte maior e 10 (dez) centímetros na menor, e, partindo do seu lado esquerdo, a insígnia terá 40 (quarenta) centímetros de comprimento da sua parte maior e 10 (dez) centímetros na menor, no centro, 1 (uma) medalha Soldados do Silêncio pendendo logo abaixo da roseta, distando 2 (dois) centímetros da borda inferior dela, nas extremidades inferiores da insígnia haverá um recorte dentado em um total de 13 (treze) dentes. No verso, as mesmas especificações da frente da insígnia, sendo que ainda terá uma fita de fixação ao centro, em velcro, na cor azul, medindo 30 (trinta) centímetros de comprimento por 1,6 (um vírgula seis) centímetros de largura.

Frente:



Verso:



ANEXO B

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

(por meio da Portaria XXX)

MEDALHA

SOLDADO DO SILÊNCIO

O Secretário-Geral do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Comandante do Exército, resolveu, em Portaria nº ....1......, de ....2.........., de ....3...., de ....4...., conceder ao ....5..........a Medalha Soldado do Silêncio, ...6..........7..........

8

Brasília - DF, ...9.....de .....10.....de.....11.....

...12...º da Independência e ...13...º da República

ANEXO C

MODELO DO TEXTO DO DIPLOMA DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

A fonte utilizada é a VIJAYA. O tamanho da fonte é 18. O texto será constituído dos seguintes itens, conforme legenda indicada no Anexo B:

(1) número da portaria de concessão da medalha, em 3 (três) dígitos;

(2) dia da assinatura da portaria de concessão da medalha, em 2 (dois) dígitos;

(3) mês da assinatura da portaria de concessão da medalha, por extenso e em letras minúsculas;

(4) ano da assinatura da portaria de concessão da medalha, em 4 (quatro) dígitos;

(5) posto ou graduação e o nome completo do militar agraciado ou título (se for o caso) e nome completo do civil ou nome da organização militar/instituição civil;

(6) quando o militar agraciado for do Exército Brasileiro: "por ter se destacado pelo excelente desempenho funcional, pela irrepreensível conduta civil e militar e pelos bons serviços prestados ao Sistema de Inteligência do Exército";

(7) quando o agraciado for civil, militar das demais Forças Armadas, militar das Forças Auxiliares ou estrangeiro ou quando se tratar de organização militar/instituição civil: "por ter prestado relevantes serviços ao Sistema de Inteligência do Exército, tornando-se credor de homenagem por parte do Exército Brasileiro";

(8) assinatura do Comandante do Exército ou do Secretário-Geral do Exército (sem linha e sem identificação de nome, posto e função);

(9) dia da assinatura do diploma, em 2 (dois) dígitos;

(10) mês da assinatura do diploma, por extenso e em letras minúsculas;

(11) ano da assinatura do diploma, em 4 (quatro) dígitos;

(12) tempo transcorrido desde a Declaração da Independência do Brasil (em número ordinal); e

(13) tempo transcorrido desde a Proclamação da República do Brasil (em número ordinal).

Quando o militar agraciado for oficial-general do último posto das Forças Armadas, o diploma será assinado pelo Comandante do Exército. Quando o militar agraciado não for oficial-general do último posto das Forças Armadas, o diploma será assinado pelo Secretário-Geral do Exército.

ANEXO D
MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO



MEDALHA DO SOLDADO DO SILÊNCIO

HISTÓRICO

A Medalha Soldado do Silêncio, instituída pela Portaria – C Ex nº 1.794 de 31 de outubro de 2019, destina-se a premiar os militares do Exército Brasileiro (EB), da ativa ou na inatividade, organizações militares (OM) e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado serviços notáveis ao Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) ou se hajam distinguido no exercício da atividade de inteligência militar.

Poderá ser concedida a Medalha Soldado do Silêncio aos militares da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira e das Forças Auxiliares e aos civis e estrangeiros que hajam prestado serviços relevantes ao SIEx e que se tenham tornado credores de homenagem por parte do Exército. A comenda também poderá ser concedida **post mortem**.